



LEI Nº 4296, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2226, 01/07/2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol, e dá outras providências.”.

Autoria: Poder Legislativo
Ver. José Fabiano Dias de Souza

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a informação nos postos revendedores de combustíveis no Município de Alto Araguaia, em local visível para os consumidores, do valor em percentual do preço do etanol hidratado em relação ao preço da gasolina.

§ 1º A informação de que trata o caput do artigo deverá ser afixada ou colada, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, logo abaixo e no mesmo local onde é informado o preço de cada produto fornecido pelo estabelecimento.

§ 2º A informação deverá conter o seguinte texto: “Percentual entre o preço do etanol e da gasolina (n%). Hoje é mais vantajoso abastecer com etanol/gasolina”.

§ 3º Para efeito do cumprimento deste artigo, considera-se o índice que for igual ou maior que 70% (setenta por cento) ser mais vantajoso abastecer com gasolina, e menor que 70% (setenta por cento) mais vantajoso abastecer com Etanol, chegando-se ao índice dividindo o valor do Etanol pelo valor da Gasolina.

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelo órgão público PROCON, no respectivo âmbito de atribuição, o qual será responsável pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto na presente Lei acarreta em multa de 20 UFFI (Unidade Fiscal de Alto Araguaia), sendo, o valor da multa, duplicado a cada reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a da data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 29 de junho de 2021

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal